



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

INDICAÇÃO Nº 399/2022

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuênciade este Duto Plenário, que seja remetido a presente **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o Senhor Ronivon Maciel Gama atenda a solicitação abaixo: (*em caráter de urgência urgentíssima*).

Solicito ao Excelentíssimo senhor prefeito que firme contrato de emprego para menores de 18 anos, com base no artigo 99 da lei orgânica do município de Porto Nacional.

JUSTIFICATIVA:

A gravidade do quadro de pobreza e miséria, em Porto Nacional, constitui permanente preocupação e obriga a refletir sobre suas influências no social e, principalmente, na área de atuação junto da família, na qual as políticas públicas ainda se ressentem de uma ação mais expressiva. Para a família pobre, marcada pela fome e pela miséria, a casa representa um espaço de privação, de instabilidade e de esgarçamento dos laços afetivos e de solidariedade. Este estudo tem como objetivo apontar a vulnerabilidade da família pobre que, desassistida pelas políticas públicas, se vê impossibilitada de responder às necessidades básicas de seus membros, e de favorecer o aprofundamento do debate acerca da construção de alternativas para o fortalecimento da família. Trata-se de uma possibilidade para que os menores possam contribuir para o sustento de sua família.

Nesse contexto vejo ser plausível o poder executivo firmando contratações com pessoas menores de idade a fim de levar o sustento para dentro de sua casa bem como tirando-os das ruas evitando assim que fiquem longe de cometerem infrações.

É sabido que vários servidores tem o direito de ser incorporado em seu salário o quinquênio, que por sua vez o município deixa de cumprir com sua obrigação.

Vale lembrar que a referida indicação tem por finalidade sugestiva, defendendo ser respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 98. Nenhum servidor público perceberá vencimento inferior a um Piso Nacional de Salários, ou qualquer outro que venha substituí-lo , nos termos do. inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, pela jornada mínima de trabalho.

§ 1º A jornada de trabalho não excederá a 44 horas semanais;

§ 2º A lei definirá a duração da jornada de trabalho do quadro de empregos públicos municipais, e fixará os requisitos mínimos de seus ocupantes.

Art. 99. A administração. Pública Municipal poderá contratar menores para pequenos serviços de apoio a quaisquer unidades, em atividades compatíveis com sua formação escolar e profissional.

§ 1º O emprego de menores será previsto na lei em quantidade, lotação e transferência, conformes com as necessidades do serviço.

§ 2º Pela jornada completa de trabalho, cada menor receberá um Piso Nacional de Salário mensal, e metade dele se a jornada for correspondente à metade.

Art. 100. A Administração Pública Municipal firmará convênios com entidades de ensino de segundo grau, de nível superior e de formação profissional específica, para admissão de Estagiários Escolares, que possam aproveitar-se dos serviços existentes na Prefeitura para o aperfeiçoamento escolar e complemento de ensino.

§ 1º Os Estagiários Escolares serão ou não remunerados, conforme as cláusulas do convênio e, sendo, a remuneração não excederá o valor de dois Pisos Nacionais de Salário, por mês.

§ 2º Em qualquer dos casos, sua admissão não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre estagiário e o Município.

Art. 101. A contratação de empregados, para ocupar emprego em comissão, sempre que existentes as respectivas vagas, far-se-a por Portaria do Executivo Municipal, a seu livre critério discricionário, entre servidores do Executivo ou pessoas estranhas a seu quadro, desde que preenchidos os requisitos mínimos e demais exigências fixadas em lei.

Sala das sessões, 09 de Agosto de 2022.


Rozângela Mecenas
Presidente da Câmara dos Vereadores

**AVENIDA MURILO BRAGA N.º 1.887 / BAIRRO CENTRO / CEP: 77.500-000
FONE/FAX:(63) 3363.1731 / PORTO NACIONAL – TO.**

Apresentado em
Data 09/08/22

Aprovado em
Data 09/08/22